



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 34, JEF CIVEL-BA, de 11 de novembro de 2010

A Coordenadora Substituta dos Juizados Especiais Federais da Bahia, no exercício da titularidade e os Juízes Federais em exercício nos JEFs/BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a representação para a causa, na forma do art.10, caput, da Lei 10.259/01, visa facilitar o acesso à Justiça, suprindo a ausência da parte autora quando esta, por qualquer motivo relevante, não puder comparecer pessoalmente ou não tiver condições de agir sozinha, a exemplo do que ocorre nos pedidos de concessão de benefício por incapacidade, benefício assistencial ao idoso ou deficiente;

Considerando que a Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas, não autoriza aludido profissional a praticar atos privativos de outras categorias profissionais definidas em lei;

Considerando a necessidade de coibir a atuação de agenciadores ou despachantes nas causas que envolvem a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais (LOAS) e nas demais ações de natureza cível ajuizadas perante o Juizado Especial Federal;

Considerando que, de acordo o Enunciado 83 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais, o art. 10, caput, da Lei 10.259/2001, não autoriza a representação das partes por não-advogados de forma habitual e com fins econômicos;

Considerando, finalmente, a preocupação constante da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, desta Seção Judiciária, com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis 9.099/95 e 10.259/01;

RESOLVEM:

1. Determinar, que só poderão figurar como representantes das partes nas ações a serem propostas ou já em andamento nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Bahia:

- a) Parentes na forma da Lei Civil;
- b) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- c) Assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte se encontrar internado, albergado, asilado ou hospitalizado;
- d) outras hipóteses legais de representação, devidamente justificadas em campo próprio do modelo padrão de instrumento de procuração.

2. Os servidores do setor de Atendimento e Atermação deverão solicitar a identificação de pessoas que acompanham as partes em todas as dependências dos Juizados;

3. As representações reiteradas que não se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do item 1, deverão ser comunicadas à Coordenação do JEF/BA;

4. Esta portaria será divulgada, também, na seção de protocolo e distribuição, nas Varas de JEF e nas Turmas Recursais;

5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com copia à COJEF do TRF da 1ª Região, para conhecimento.

6. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

DIRLEY DA CUNHA JUNIOR
Juiz Federal da 5ªVara/JEF

MEI LIN LOPES WU BANDEIRA
Juíza Federal Substituta da 5ªVara/JEF

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/JEF
No exercício da titularidade

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES
Juíza Federal Substituta da 9ª Vara/JEF

CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA
Juíza Federal da 21ª Vara/JEF

RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS
Juíza Federal Substituta da 21ª Vara/JEF
na titularidade da Coordenação dos JEFs/BA

MÁRCIO BARBOSA MAIA
Juiz Federal da 22ª Vara/JEF

FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 22ª Vara/JEF

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíza Federal da 23ª Vara/JEF

FÁBIO STIEF MARMUND
Juiz Federal Substituto da 23ªVara/JEF